



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 639 /2013/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1305, de 09 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente, os arts. 22, inciso I, 119, 126 e 127;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a baixa do registro de veículos automotores;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de serem estabelecidos requisitos mínimos para a efetivação da baixa do registro de veículos, no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALAM;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 011/98, de 23 de janeiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 179/2005, de 07 de julho de 2005 c/c a Resolução nº 331/2009, de 14 de agosto de 2009, todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO os preceitos disciplinados pelo Art. 116, inciso II, da Lei nº 11.651/91, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECEM que a baixa do registro de veículo no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALAM deverá ser efetivada, quando o veículo for retirado de circulação nas seguintes condições:

- I – veículo irrecuperável;
- II – veículo definitivamente desmontado;
- III – sinistrado com laudo de perda total;
- IV – vendido ou leilado como sucata;
- V – por solicitação voluntária de seu proprietário.



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Art. 2º – A baixa definitiva do registro do veículo deverá ser requerida:

I – pela autoridade policial, no caso de veículo com chassi adulterado, acompanhado do Laudo de Exame Pericial ou veículo desmontado;

II – pela Seguradora responsável pela indenização do veículo segurado;

III – por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, quando leiloado como sucata, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV – pelo proprietário ou por seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 3º – Exigir do responsável pela solicitação da baixa do registro do veículo, a apresentação da documentação abaixo relacionada, com a adoção das seguintes providências:

I – requerimento, devidamente assinado pelo proprietário do veículo ou por seu representante legal, protocolizado no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou na CIRETRAN situada no Interior do Estado de Goiás, solicitando a baixa definitiva do veículo;

II – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do proprietário do veículo, na forma regulamentada pelo DETRAN/GO (se pessoa física), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proprietária do veículo (se pessoa jurídica), bem como das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do procurador (em caso de representante legal);

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Seguradora, no caso de veículo indenizado;

IV – Certificado de Registro de Veículo – CRV, original. Em caso de extravio do CRV, apresentar Declaração, assumindo civil e penalmente a responsabilidade pelo seu extravio, com reconhecimento de firma da assinatura do proprietário do veículo ou do representante legal, por autenticidade;

V – fotocópia autenticada do Boletim de Ocorrência, da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores ou da Delegacia de Polícia que registrou o furto/roubo do veículo, quando se tratar de veículo furtado/roubado;

VI – fotocópia autenticada do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, quando se tratar de veículo sinistrado;

VII – submeter-se o veículo às vistorias técnica e óptica, no Setor de Vistoria do DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou em CIRETRAN informatizada do Interior do Estado de Goiás, quando serão emitidos os Laudo de Vistoria Técnica e Laudo Óptico (fotografias) do veículo, confirmando as circunstâncias em que o veículo está sendo retirado de circulação, atestando o recolhimento das partes que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e a(s) placa(s) do veículo, que deverão ser inutilizadas;

VIII – baixa de benefício tributário pelo Órgão competente (Receita Federal do Brasil/Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás), quando se tratar de veículo com isenção de IPI e/ou de IPVA.



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

§ 1º – Aceitar a Certidão/Declaração emitida pelo DETRAN de outra Unidade da Federação, atestando a condição do veículo, o recolhimento e inutilização das partes do veículo que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e de sua(s) placa(s), bem como o recolhimento e inutilização do Certificado de Registro do Veículo – CRV (quando possível), cuja Certidão/Declaração substituirá os Laudo de Vistoria Técnica e Laudo Óptico (fotografias).

§ 2º – O veículo que possuir restrição judicial prenotada em seu cadastro, a Comissão de Baixa de Veículos do DETRAN/GO deverá, preliminarmente, comunicar ao Juízo, originário da restrição judicial, das condições em que o veículo se encontra e que seu registro será baixado no Sistema RENAVAM, enviando fotocópia do respectivo processo de baixa.

§ 3º – A baixa do registro do veículo somente será efetivada, após a regularização dos débitos de IPVA na Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e de licenciamento anual neste DETRAN/GO (quitação/desvinculação/isenção, conforme o caso), e de multas por infrações de trânsito, cujas autuações ocorreram neste Estado de Goiás e não integradas ao Registro Nacional de Infrações – RENAINF.

§ 4º – quando existir multa por infração de trânsito vinculada no cadastro do veículo, cujo Auto de Infração encontra-se integrado ao RENAINF, a Comissão de Baixa de Veículo deverá solicitar via ofício, no órgão atuador de competência da infração de trânsito, a desvinculação da respectiva multa, enviando fotocópia do processo de baixa do veículo.

Art. 4º – Exigir para a baixa definitiva do registro de veículo, leilado como sucata, pela Justiça:

I – requerimento ou ofício do Poder Judiciário ou requerimento do arrematante do veículo, devidamente protocolizado;

II – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do arrematante, na forma exigida por este DETRAN/GO (quando solicitada pelo arrematante);

III – Laudo de Vistoria Técnica e Laudo Óptico (fotografias), confirmando as circunstâncias em que o veículo está sendo retirado de circulação, bem como atestando o recolhimento e inutilização das partes que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e da(s) placa(s) do veículo;

IV – documento comprovando a arrematação do veículo (quando veículo for objeto de leilão público).

Parágrafo único – Quando se tratar de requisição ou determinação judicial, o DETRAN/GO deverá atender a ordem judicial, efetivando a baixa do veículo no Sistema RENAVAM, sem a exigência da documentação acima indicada.

Art. 5º – A baixa do registro de veículo, vendido ou leilado como sucata, solicitada por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos e providências:

I – requerimento ou ofício do órgão ou entidade solicitando a baixa do veículo no Sistema RENAVAM;

3



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

II – fotocópias do Edital de Leilão, com seu Anexo, constando a descrição do veículo e da publicação resumida do Edital, na imprensa oficial;

III – Certidão atestando o recolhimento e inutilização do Certificado de Registro do Veículo – CRV (quando possível);

IV – Laudo de Vistoria e Laudo Óptico ou Certidão/Declaração atestando a condição em que se encontra o veículo, e o recolhimento e inutilização das partes do veículo que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e de sua(s) placa(s);

V – Nota ou Talão do leiloeiro oficial ou documento equivalente, inerente à arrematação do veículo (se o veículo for objeto de leilão);

VI – Cópia do Auto de Apreensão ou documento informando a data em que o veículo foi retido/removido/apreendido;

VII – Quitação/desvinculação/isenção dos débitos incidentes no cadastro do veículo, na forma estabelecida pela Legislação vigente.

Art. 6º – Os órgãos públicos não pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito poderão solicitar a baixa de veículo leilado como sucata, de propriedade do próprio órgão/entidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento ou ofício, protocolizado no DETRAN/GO, solicitando a baixa definitiva do veículo;

II – fotocópias autenticadas do Edital de Leilão, com seu Anexo constando a descrição do veículo, e da publicação resumida do Edital de Leilão, no jornal de grande circulação;

III – Laudo de Vistoria Técnica e Laudo Óptico (fotografias), atestando a condição do veículo, o recolhimento e inutilização das partes do veículo que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e de sua(s) placa(s);

IV – Nota ou Talão do leiloeiro oficial ou documento equivalente, inerente à arrematação do veículo (se o veículo for objeto de leilão);

V – Quitação/desvinculação/isenção dos débitos relativos ao IPVA e taxas de serviços estaduais, bem como quitação/desvinculação dos débitos de multas por infrações de trânsito, de acordo com cada situação a ser analisada, nos termos da Legislação vigente.

Art. 7º – O processo de solicitação de baixa do registro de veículo deverá ser protocolizado na CIRETRAN do Município de registro do veículo ou de sua jurisdição ou no Protocolo Geral do DETRAN/GO (sede), mediante a apresentação dos documentos exigidos nesta Portaria, devendo, neste caso, o processo ser encaminhado à Comissão de Baixa de Veículos, designada mediante Portaria do Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, para análise e demais providências.

Parágrafo único – A baixa do registro de veículo no Sistema RENAVAM será efetivada pelos servidores designados pela referida Portaria, mediante a concessão de senha pessoal e sigilosa, exclusiva para esse serviço.



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Art. 8º – Ficam revogadas todas as senhas de acesso para baixa de veículos no Sistema RENAVAM, com exceção do serviço de solicitação de baixa atribuída, exclusivamente, ao perfil de Supervisor de CIRETRAN, sendo que o cancelamento das citadas senhas deverão ser efetivados, de imediato, pela Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/GO.

Art. 9º – Exigir para a baixa de circulação de veículo, quando destinado à exportação, a apresentação da documentação infra e a adoção das seguintes providências:

I – requerimento do proprietário ou seu representante legal, devidamente protocolizado, solicitando a baixa definitiva do veículo;

II – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do proprietário do veículo, se pessoa física; do CNPJ, se o proprietário for pessoa jurídica; fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e CPF do procurador, em caso de representante legal;

III – os originais do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício atual, o qual deverá estar devidamente quitado;

IV – fotocópia autenticada do Comprovante de Exportação, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V – submeter-se o veículo às vistorias técnica e óptica, no Setor de Vistoria do DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou em CIRETRAN informatizada do Interior do Estado de Goiás, quando deverá(ão) ser recolhida(s) a(s) placa(s) do veículo e a emissão dos Laudo de Vistoria Técnica, atestando, inclusive, o recolhimento da(s) referida(s) placa(s) e Laudo Óptico (fotografias) do veículo.

Art. 10 – Em caso de necessidade de desvinculação e/ou isenção dos débitos relativos ao IPVA, para a efetivação da baixa de veículo leilado como sucata por órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito de outra Unidade da Federação, a Comissão de Baixa de Veículos deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, juntamente, com fotocópias do processo de baixa, para as devidas providências.

Parágrafo único - Nos demais casos, inclusive de baixa de veículo leilado como sucata por órgão ou entidade sediada neste Estado de Goiás, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, empresas de economia mista e empresa pública, a solicitação na Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, de desvinculação e/ou isenção do IPVA incidente no cadastro do veículo, será de responsabilidade do proprietário do veículo ou do órgão/entidade/empresa que realizou o leilão do veículo.

Art. 11 – Quando houver necessidade de desvincular/isentar os débitos incidentes no cadastro do veículo, relativos às taxas de serviços estaduais, bem como a desvinculação dos débitos de multas por infrações de trânsito, para a realização de baixa do veículo, no Sistema RENAVAM, a Comissão de Baixa de Veículos deverá enviar a solicitação de desvinculação/isenção dos débitos de taxas de licenciamento anual e a desvinculação dos débitos de multas à Gerência de RENAVAM e RENACH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único – A isenção da taxa de serviço estadual relativa ao licenciamento anual do veículo será concedida a partir da data de retenção/remoção/apreensão do veículo, quando o licenciamento anual do exercício em que ocorreu o fato, ainda não estiver



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

vencido, nos termos da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual, o qual não tem previsão para o fracionamento da citada taxa.

Art. 12 – Ocorrendo a desvinculação dos débitos relativos ao licenciamento anual do veículo e de multas por infrações de trânsito de competência do DETRAN/GO, a Comissão de Baixa de Veículos deverá encaminhar fotocópias do processo de baixa à Gerência de Recuperação de Receita, para o lançamento na Dívida Ativa, em nome do proprietário do veículo, bem como comunicar aos demais órgãos/entidades credoras, em se tratando de desvinculação de multas por infrações de trânsito de competência de outros órgãos atuadores, para a adoção do mesmo procedimento.

Art. 13 – A Comissão de Baixa de Veículos, após a efetivação da baixa do registro do veículo, no Sistema RENAVAL, emitirá a Certidão de Baixa de Veículo, no modelo estabelecido pelo Anexo I, da Resolução nº 11/98, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 179/2005, ambas do CONTRAN.

Art. 14– Uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 15 – As partes que contêm o registro VIN (numeração do chassi) e a(s) placa(s) do veículo recolhidos pelo DETRAN/GO, deverão ser prensados e, posteriormente, leiloados.

Art. 16 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas editadas pelo Departamento Nacional de Trânsito, pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

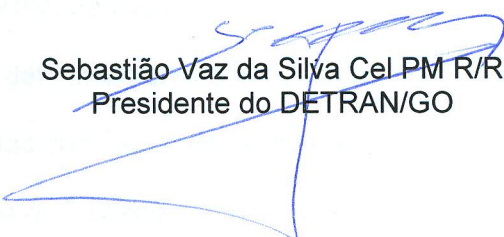
Art. 17 – A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 18 – Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 19– A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 17 dias do mês dezembro de 2013.


Sebastião Vaz da Silva Cel PM R/R
Presidente do DETRAN/GO